

RESOLUÇÃO Nº 009-DPGE DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

*Dispõe sobre a atuação da
Instituição Defensoria Pública
Núcleos Regionais referentes aos
plantões, para realização de
Audiência de Custódia.*

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.964/2019 estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 12020, de 27 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, que estabeleceu Plantões Regionais Criminais nos finais de semana nas Comarcas do interior do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a regulamentação de atuação do Ministério Público em face do Provimento nº 12020 da CJG-TJMA através do ATOREG 102020 de autoria do PGJ/MA;

CONSIDERANDO a realização por parte da Administração Superior de reunião institucional no dia 29 de janeiro de 2020, com mais de 20 defensores, representando todos os 14 polos regionais, criados pelo Provimento nº 12020/CGJ-TJMA, na qual foram colhidas sugestões e discutida a atuação da DPE/MA, e bem como deliberação acerca do posicionamento institucional sobre as audiências de custódia por videoconferência;



CONSIDERANDO o recebimento de manifestações via e-mail institucional formuladas por diversos defensores(as), com considerações e ideias acerca da elaboração do presente ato;

CONSIDERANDO a manifestação de parte significativa da carreira no sentido de ampliação do prazo de compensação do plantão para 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo de compensação de plantão é matéria historicamente debatida no Conselho Superior, razão pela qual a solicitação será submetida à apreciação do colegiado neste ponto, não sendo, portanto, tratada nesta regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna da matéria, de modo a adequar o exercício das atribuições dos Defensores Públicos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para atendimento a essa demanda;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública ocupa apenas 30% das comarcas do interior do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que todos os autuados no interior do Estado, no período do plantão, terão a possibilidade de serem assistidos pela Defensoria Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plantão Regional em Matéria Criminal nos finais de semana, para os Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados no interior, não se aplicando ao Plantão da Grande Ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa).



§1º O Plantão Regional em matéria criminal compreenderá as atividades da Defensoria Pública do Estado exercidas a partir das 17 horas de sexta-feira até 07:59 horas de segunda-feira ou primeiro dia útil subsequente, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais, durante o recesso natalino (20 de dezembro a 6 de janeiro) e demais dias em que não houver expediente forense no Estado do Maranhão.

§2º Os Defensores Plantonistas Regionais atuarão, exclusivamente, nas audiências de custódia e na apreciação das demais matérias de plantão criminais dispostas na Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, no Provimento CGJ/MA 12020, de 27 de janeiro de 2020.

§3º Se a audiência de custódia designada não for referente ao plantão, sendo distribuída nas varas criminais ordinárias, o defensor atuante no juízo criminal respectivo deverá realizá-la.

§4º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, na oportunidade em que os requerimentos forem formulados.

Art. 2º Em razão da Regulamentação da Audiência de Custódia realizada por videoconferência pela CGJ, o Defensor Público participará do ato através do *link* fornecido, não sendo necessário que se desloque para a unidade jurisdicional do magistrado plantonista, salvo se assim o optar.

§ 1º O *link* de acesso à videoconferência será encaminhado pela unidade jurisdicional plantonista ao membro da Defensoria Pública plantonista através do e-mail institucional, sem prejuízo da comunicação através de *whatsapp* ou outros meios.

§ 2º A unidade jurisdicional poderá comunicar o Defensor plantonista através de *whatsapp* ou outros meios, desde que seja cumulado com o envio do e-mail institucional.

Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica à matéria cível, que permanecerá seguindo o já estabelecido nos demais atos normativos da Defensoria Pública.



CAPÍTULO II

DAS ESCALAS DE PLANTÃO REGIONAL

Art. 4º As escalas de plantão serão elaboradas considerando os Núcleos Regionais existentes, nos termos do Anexo Único desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de afastamento legal do titular do núcleo Regional encarregado do Plantão Regional, ao Defensor Público designado para substituí-lo caberá exercer as atribuições de plantonista.

Art. 5º Caberá à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a cada dois meses, elaborar as escalas de Plantão Regional em Matéria Criminal do período subsequente.

Parágrafo Único. A escala de Plantão Regional Criminal nos finais de semana nos Núcleos do interior do Estado do Maranhão, para realização de Audiência de Custódia com a presença da Defensoria Pública, respeitará a paridade do Defensor titular com o juízo no qual atua e, em caso de lacuna na escala de Plantão, poderão ser designados outros membros habilitados, conforme normativa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na Resolução nº 003-CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 6º É facultado aos membros do mesmo Polo Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As escalas dos núcleos para o plantão em matéria criminal durante a semana e matéria cível, deverão ser elaboradas pelo Coordenador do Núcleo e informada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 8º A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, até 14 de fevereiro de 2020, providenciará a publicação das escalas de plantão regional para o próximo bimestre, adotando as providências descritas no art. 5º.

Parágrafo único. Enquanto não definida a escala bimestral, exercerão as atribuições do Plantão Regional Criminal os Defensores atuantes junto aos juízos plantonistas, conforme as escalas em vigor.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, no que se refere as Audiências de Custódia realizadas nos plantões dos Núcleos Regionais.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís,
05 de fevereiro de 2020.



Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO

1) Plantão Criminal Regional do Polo de Bacabal: Comarcas de Bacabal, Vitorino Freire, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus.

2) Plantão Criminal Regional do Polo de Pedreiras: Comarcas de Pedreiras, Lago da Pedra, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Poção de Pedras.

3) Plantão Criminal Regional do Polo de Caxias: Comarcas de Caxias, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Buriti e Timbiras.

4) Plantão Criminal Regional do Polo de Timon: Comarcas de Timon, Matões e Parnarama.

5) Plantão Criminal Regional do Polo de Presidente Dutra: Comarcas de Presidente Dutra, Barra do Corda, Grajaú, Arame, Colinas, Dom Pedro, Governador Eugênio Barros, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão e Tuntum.

6) Plantão Criminal Regional do Polo de Pastos Bons: Comarcas de Pastos Bons, São João dos Patos, Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, São Domingos do Azeitão e São Francisco do Maranhão.

7) Plantão Criminal Regional do Polo de Balsas: Comarcas de Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras.

8) Plantão Criminal Regional do Polo de Imperatriz: Comarcas de Imperatriz, Estreito, João Lisboa, Porto Franco, Amarante do Maranhão, Montes Altos e Senador La Rocque.



9) Plantão Criminal Regional do Polo de Açailândia: Comarcas de Açailândia, Itinga do Maranhão e São Pedro da Água Branca.

10) Plantão Criminal Regional do Polo de Rosário: Comarcas de Rosário, Itapecuru-Mirim, Anajatuba, Barreirinhas, Cantanhede, Icatu, Humberto de Campos, Morros, Santa Rita e Vargem Grande.

11) Plantão Criminal Regional do Polo de Chapadinha: Comarcas de Chapadinha, Araisos, Brejo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Urbano Santos e Tutóia.

12) Plantão Criminal Regional do Polo de Pinheiro: Comarcas de Pinheiro, Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cedral, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Santa Helena, São Bento, Turiaçu, Cândido Mendes, Carutapera, Governador Nunes Freire, Maracaçumé, Santa Luzia do Paruá.

13) Plantão Criminal Regional do Polo de Viana: Comarcas de Viana, Arari, matinha, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São João Batista, São Vicente Férrer, Vitória do Mearim.

14) Plantão Criminal Regional do Polo de Santa Inês: Comarcas de Santa Inês, Buriticupu, Santa Luzia, Zé Doca, Bom Jardim, Moção, Pindaré-Mirim, Pio XII.

